



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

OSVALDO PEREIRA DA CUNHA & CIA. LTDA., estabelecida na Rua Surucuá-Açu, n. 472, VI. Araponguinha, Arapongas-PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.690.261/0001-80, neste ato representada por sua representante legal Maria de Lurdes Pereira Cunha, portadora do CPF sob. n. 205.140.779-72, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante DUOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

1. DO FATOS

De forma objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo pregão eletrônico 68/2024, o qual aconteceu de maneira correta e respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório, sendo o resultado divulgado logo em seguida, com a empresa Osvaldo Pereira da Cunha & Cia Ltda., sendo declarada como vencedora.

Entretanto, a empresa vencedora sofreu injusta irresignação da empresa recorrente Duobrás Indústria e Comércio Ltda., a qual interpôs recurso administrativo com apontamentos e fundamentações equivocadas, alegando que a empresa vencedora em sua proposta teria ofertado quantidade inferior de produtos que estavam previstos no edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em suas razões de recurso a recorrente alega que no desenho elencado no edital (que era demonstrativo da disposição das máquinas) é possível observar 02 (duas) unidades de enchedores de almofadas/travesseiros; e que, portanto, o edital teria previsto 02 (duas) unidades para esse item.

Ocorre, no entanto, que tal argumento é totalmente equivocado, vez que partiu da interpretação pessoal errônea do edital pela empresa recorrente Duobrás.

Primeiramente, veja-se a descrição/especificações dos itens, quantidades, valores unitários e valores totais para o lote 1, **que são as condições e exigências do edital em questão**, conforme cópia abaixo retirada do edital (anexo I, páginas 34, 35 e 36):

LOTE 1: MÁQUINA PARA ABERTURA DE FIBRA, MÁQUINA PARA ENCHIMENTO DE TRAVESSEIRO/ALMOFADA E MÁQUINA ALIMENTADORA DE FIBRA)				
Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
MAQUINA PARA ABERTURA DE FIBRA	Und	1,00	62.032,00	62032,00
SILICONADA. Equipamento destinado à abertura de fibra sintética para enchimentos, com produção de até 200 kg/h. Deve promover uma abertura mínima de 98% das fibras sem quebrar os fios. A máquina deve possuir um sistema de alimentação manual, onde o operador alimenta a esteira de entrada, e a fibra passa por um conjunto de cilindros. Deve possuir um exaustor instalado na saída da máquina que transporta a fibra até um reservatório ou outra máquina de enchimento. Deve ser construída em aço estrutural, com potência instalada de de no mínimo 10,20 CV, com painel elétrico 220 V trifásico 380 V.				
MAQUINA PARA ENCHIMENTO DE TRAVESSEIROS/ALMOFADAS. Máquina para enchimento de travesseiros e almofadas com fibra sintética e/ou flocos de espuma. Deve possuir largura mínima total de 980 mm, altura mínima de 2450 mm, e um bocal de enchimento com acionamento pneumático. O reservatório deve ter capacidade mínima de 1,4 m ³ de fibra aberta com agitador, para proporcionar uma produção mínima de 140 kg/h. Deve ser construída em aço estrutural, com potência mínima instalada de 4,5 CV, e diâmetro mínimo do bocal de enchimento de 85 mm. Deve ser um equipamento de alta produtividade e qualidade na abertura das fibras, com acompanhamento de um	Und	1,00	50.500,00	50500,00

**grifos/destaques nosso.

compressor pequeno para acionamento da válvula pneumática				
ALIMENTADORA. Equipamento destinado à alimentação automatizada de máquinas de abertura de fibra, onde o operador possa alimentar a máquina com aproximadamente 1 fardo de fibra fechada, que é automaticamente transportado para a esteira da máquina de abertura instalada em linha. Proporciona um ganho de produção de no mínimo aproximadamente 240 kg/h, dependendo do tipo de fibra utilizada, permitindo a mistura com mais de um tipo de fibra. Construída em aço estrutural com painel 220 elétrico ou trifásico 380 V.	Und	1,00	66.131,66	66131,66
Preço Total do Lote				178.663,66

Nota-se que, a tabela do edital é **EXPRESSA** ao estabelecer que:

- **Item Máquina para abertura de fibra siliconada:** quantidade 1, preço unitário máximo R\$62.032,00 e preço total máximo R\$62.032,00;
- **Item Máquina para enchimento de travesseiros/almofada:** quantidade 1, preço unitário máximo R\$50.500,00 e preço total máximo R\$50.500,00;
- **Item Alimentadora:** quantidade 1, preço unitário máximo R\$66.131,66 e preço total máximo R\$66.131,66.

Preço total do Lote: R\$178.663,66

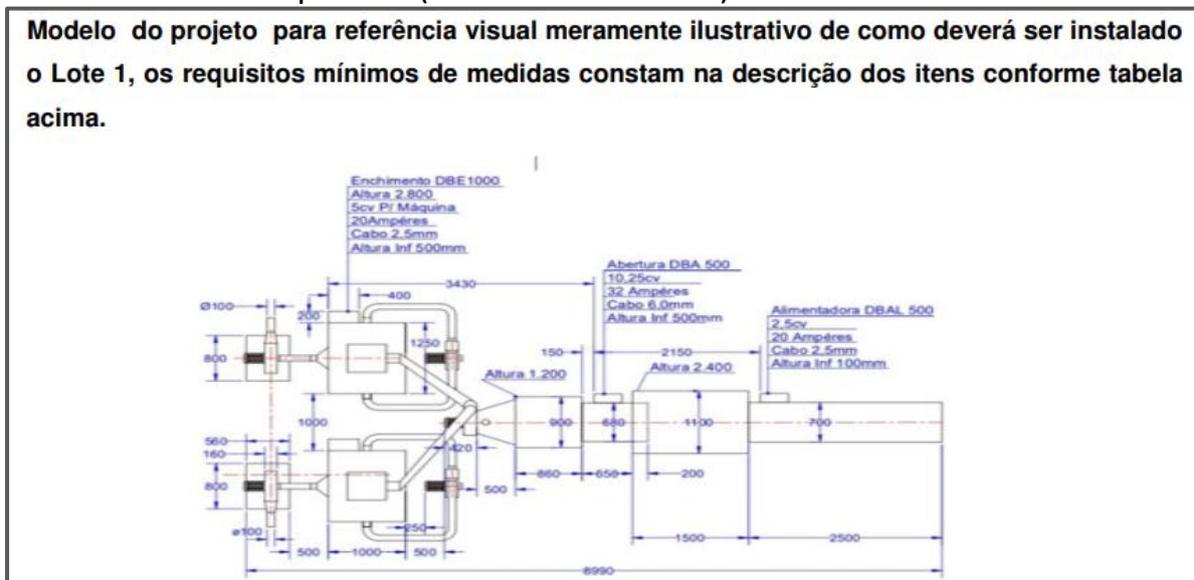
A proposta da empresa declarada vencedora (que é fabricante destes maquinários) está, portanto, de acordo com o que foi previsto no edital, vez que sua proposta vencedora foi nos seguintes termos:

- **Item Máquina para abertura de fibra siliconada:** quantidade 1, preço unitário R\$56.800,00 e preço total R\$56.800,00;
- **Item Máquina para enchimento de travesseiros/almofada:** quantidade 1, preço unitário R\$35.100,00 e preço total R\$35.100,00;
- **Item Alimentadora:** quantidade 1, preço unitário R\$59.600,00 e preço total R\$59.600,00.

Preço total do Lote: R\$151.500,00

Nota-se que a recorrente Duobrás apresentou recurso com alegações incabíveis, ao visualizar a imagem que está colacionada no edital (anexo I, página 36), interpretando equivocadamente que seria necessário ofertar 02 (duas) unidades de máquina de enchimento de travesseiros/almofadas.

Veja-se, entretanto, o que estabelece a imagem da disposição das máquinas do edital em questão (abaixo colacionada):



Dispõe o edital que a imagem é “modelo do projeto para referência visual meramente ilustrativo de como deverá ser instalado o Lote 1, os requisitos mínimos de medidas constam na descrição dos itens conforme tabela acima.” (grifo nosso).

Portanto, o edital é **EXPRESSO** ao estabelecer que o desenho é mera ilustração visual de como as máquinas devem ser instaladas no local onde vão operar, ou seja, instalação em linha reta, com uma máquina na frente da outra, na seguinte ordem: alimentadora, abridora de fibras e enchimento.

Nota-se, assim, que a instalação (disposição das máquinas no local onde vão operar) deve ser feita em linha reta (primeiro a alimentadora, depois seguida da abridora de fibras e finalizando com o enchimento); e não em outra disposição, como em formato “L” e nem formato “U” ou outras formas, por exemplo. O que de fato será feito pela empresa vencedora no momento da entrega e instalação das mesmas, conforme edital.

Ressalta-se que a empresa vencedora Osvaldo Pereira da Cunha & Cia. Ltda, com marca própria denominada “PROSMAQ”, tem *expertise* na fabricação de máquinas industriais desde 1995, oferecendo produtos com alta qualidade e tecnologia, atendendo com seus maquinários empresas em todo território nacional; e, em especial exportadora da mesma linha de máquinas do certame em questão para empresas em países da América do Sul.

Continua, ainda, alegando a recorrente que caso ela fosse a vencedora do certame, a mesma teria ofertado 02 (duas) unidades de enchedores com 02 (dois) bocais simultâneos de enchimento.

Primeiramente, necessário enfatizar que foi oportunizado para a empresa Duobrás, assim como para outras empresas participantes do certame, a possibilidade de ofertarem seus lances no momento/tempo cabível. O pregão eletrônico em questão tramitou de maneira correta e sucinta, dentro das legalidades que se tramitam para a conclusão de um processo licitatório.

E segundo que, uma proposta com 02 (duas) unidades de máquina de enchimento de travesseiros/almofadas estaria em total desacordo com o que estabelece o edital.

Continua, ainda, alegando a recorrente Duobrás que:

“ Sendo que nosso concorrente direto, declarado vencedor, ofertou
 01 pç – Alimentadora
 01 pç – Abertura
 01 pç – Enchimento com 1 bocal.”

Sim, a empresa vencedora ofertou 01 (uma) unidade de Alimentadora; 01 (uma) unidade de abridora de Fibras; e 01 (uma) unidade de enchimento com 01 (um) bocal de enchimento, conforme previsto no edital. Nota-se que a descrição deste item é EXPRESSA ao exigir somente **01 (um) bocal de enchimento. Portanto não são 02 (dois) bocais de enchimento.** Veja-se transcrição abaixo (com grifo nosso):

MÁQUINA PARA ENCHIMENTO DE TRAVESSEIROS/ALMOFADAS. Máquina para enchimento de travesseiros e almofadas com fibra sintética e/ou flocos de espuma. Deve possuir largura mínima total de 980 mm, altura mínima de 2450 mm, e um bocal de enchimento com acionamento pneumático. O reservatório deve ter capacidade mínima de 1,4 m³ de fibra aberta com agitador, para proporcionar uma produção mínima de 140 kg/h. Deve ser construída em aço estrutural, com potência mínima instalada de 4,5 CV, e diâmetro mínimo do bocal de enchimento de 85 mm. Deve ser um equipamento de alta produtividade e qualidade na abertura das fibras, com acompanhamento de um	Und	1,00	50.500,00	50500,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	------	-----------	----------

Ainda em relação ao bocal de enchimento, a recorrente continua apontando que o edital especifica que: “...o bocal de enchimento deve ser de no mínimo \varnothing 85 mm, e o ofertado pela empresa vencedora tem o diâmetro de \varnothing 100 mm...”.

Aqui, novamente, vê-se o erro de interpretação da recorrente em relação as especificações do maquinário. Ora, o edital é expresso ao especificar que o diâmetro **mínimo** do bocal é de 85 mm, mas não especificou, em nenhum momento, o diâmetro máximo do mesmo. Portanto o diâmetro do bocal de 100 mm está em conformidade com o edital, vez que não é menor que 85 mm.

Segue transcrição desta especificação retirada do edital (com grifo nosso):

MAQUINA PARA ENCHIMENTO DE TRAVESSEIROS/ALMOFADAS. Máquina para enchimento de travesseiros e almofadas com fibra sintética e/ou flocos de espuma. Deve possuir largura mínima total de 980 mm, altura mínima de 2450 mm, e um bocal de enchimento com acionamento pneumático. O reservatório deve ter capacidade mínima de 1,4 m ³ de fibra aberta com agitador, para proporcionar uma produção mínima de 140 kg/h. Deve ser construída em aço estrutural, com potência mínima instalada de 4,5 CV, <u>e diâmetro mínimo do bocal de enchimento de 85 mm.</u> Deve ser um equipamento de alta produtividade e qualidade na abertura das fibras, com acompanhamento de um	Und	1,00	50.500,00	50500,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	------	-----------	----------

Diante do apresentado, está correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da empresa Osvaldo Pereira da Cunha & Cia. Ltda, que foi deste modo declarada como VENCEDORA por apresentar a melhor proposta e por cumprir com todas as exigências habilitatórias, como: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.

3. DOS PEDIDOS

Dessa forma, conforme foi demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa licitante Osvaldo Pereira da Cunha & Cia. Ltda, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento

Arapongas-PR, 09 de setembro de 2024

.....
Osvaldo Pereira da Cunha & Cia. Ltda. ME
(CNPJ 00.690.261/0001-80)